PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 113
ASS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**
**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

## ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Ao décimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 08:00 (oito) horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 001/2021. Inicialmente foi esclarecido a ausência do Pregoeiro Oficial, devido ao mesmo está realizando curso de Pregoeiro e curso de atualização para manuseio do COMPRASNET na cidade Teresina, assumindo o posto de Pregoeiro(a) no dia de hoje a Senhora Maria Jenilsa Mendes Ferreira. Foi informando também a ausência da Sra. Francisca Neide Rodrigues, titular da Equipe de Apoio, devido a problema de saúde. A Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão somente os representantes das empresas **AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA**, CNPJ nº 14.728.039/0001-34, através do Sr. MARIANO RIBEIRO DA SILVA e **ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA (POSTO SÃO JOSÉ)**, CNPJ Nº 01.420.816/0001-37, através da Sra. Elieide Gomes de Miranda e Silva. Após credenciamento, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricado nas suas extremidades por todos os presentes. As firmas presentes não manifestaram nenhuma colocação na fase de credenciamento. Dando prosseguimento, foi aberta as propostas das empresas participantes, analisadas por todos os presentes e declaradas devidamente classificadas por cotarem os itens de acordo com o termo de referência, conforme descriminado abaixo:

**Lote 01 - Abastecimento em Canto do Buriti – PI**

| ITEM | ESPECIFICACAO | UNIDADE | QUANT. | BONTEMPO | SÃO JOSE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Óleo Diesel | Litro | 100.000 | R$ 4,05 | R$ 4,05 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 190.000 | R$ 4,07 | R$ 4,08 |
| 03 | Gasolina | Litro | 100.000 | R$ 5,02 | R$ 5,04 |
| 04 | Graxa c/10kg | Balde | 40 | R$ 116,00 | R$ 155,00 |

O Lote 02 (abastecimento em Teresina) foi revogado, devido a erro no termo de referência. Em seguida a Pregoeira perguntou aos representantes das empresas presentes sobre o interesse de ofertar um desconto. Os licitantes não manifestaram interesse em apresentar lances, afirmando que já apresentaram propostas conforme os preços atualmente fornecidos nas bombas. A Pregoeira informou que o item 01 (óleo Diesel) estava com valor empatado, abrindo oportunidade para ambas as empresas apresentarem desconto. Nenhuma se manifestou mais uma vez. Diante da situação, a Pregoeira realizou sorteio nos termos do art. 45, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93. Após sorteio, o item 01 foi sorteado para a empresa ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA (POSTO SÃO JOSÉ). Após fase de classificação, restou o resultado final conforme segue:

**Lote 01 - Abastecimento em Canto do Buriti – PI**

| ITEM | ESPECIFICACAO | UNIDADE | QUANT. | BONTEMPO | SÃO JOSE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Óleo Diesel | Litro | 100.000 | R$ 4,05 | **R$ 4,05** |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 190.000 | **R$ 4,07** | R$ 4,08 |

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI FL. 114 ASS.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Gasolina | Litro | 100.000 | **R$ 5,02** | R$ 5,04 |
| 04 | Graxa c/10kg | Balde | 40 | **R$ 116,00** | R$ 155,00 |

Logo após foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, restando as mesmas devidamente habilitadas, por cumprirem os requisitos de habilitação. As firmas presentes não manifestaram interesse em interpor recursos tanto na fase de classificação como na de habilitação. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

Maria Jenilsa Mendes Ferreira

**MARIA JENILSA MENDES FERREIRA**
**PREGOEIRA (SUPLENTE)**

**EQUIPE DE APOIO:**

Valéria Pinheiro de Souza Rodrigues

**VALÉRIA PINHEIRO DE SOUZA RODRIGUES**
**MEMBRO (SUPLENTE)**

Tayla Vieira Leite

**TAYLA VIEIRA LEITE**
**MEMBRO (SUPLENTE)**

Firma:

Maximino Ribeiro da Silva
POSTO BONTEMPO

POSTO SÃO JOSÉ
Elieide Gomes de Miranda e Silva

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FLS. 124

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA (POSTO SÃO JOSÉ), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA (POSTO SÃO JOSÉ),** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.420.816/0001-37, com sede na Rodovia PI 141, nº 235, Centro, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato Sra. Elieide Gomes de Miranda e Silva, CPF nº 079.196.418-37.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO,** conforme o Pregão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 125
Ass.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, no horário de funcionamento;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2021;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Fl. 126
Ass

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fundeb, Prec. Fundef, Qse, Pnate, Fms, Custeio, Fmas – Igd e outros, Elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 127
ASS.

repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 20 de JANEIRO de 2021.

**CONTRATANTE:** Marcus Felipe Nunes Alves
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**

**CONTRATADO:** Elieide Gomes de Miranda e Silva
**ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA (POSTO SÃO JOSÉ)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 14.728.039/0001-34, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 1026, Centro, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato Sr. Mariano Ribeiro da Silva, CPF nº 097.198.573-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO,** conforme o Pregão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, no horário de funcionamento;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2021;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fundeb, Prec. Fundef, Qse, Pnate, Fms, Custeio, Fmas – Igd e outros, Elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.279.940,00 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 20 de JANEIRO de 2021.

**CONTRATANTE:** Marcus Felipe Nunes Alves
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**

**CONTRATADO:** Edvani Borges de Sousa Ribeiro
**AUTO COMERCIAL BONTEMPO LTDA**